



RECEBIO ORIGINAL
 Em: 28 / 07 / 2022
 Janna Janna

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 163/2022.

INTERESSADO: Cristovam Gomes de Souza Junior.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Efigênio Sales, 550, Cond. Bosque Imperial, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 652.201.532-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99141-1057

PROCESSO Nº: 5437/2022-00

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Avenida José Augusto Loureiro S/N, Lote 20 QD. H, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados à clínica veterinária "Clínica Palácio Animal", localizada na Av. Camapuã, nº 678, Novo Aleixo. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente. Não será admitido destinação dos animais ao CETAS do IBAMA, somente à clínica suso mencionada. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Jenna Gomes de Souza	Engenheira Florestal	CREA/AM: 26977	815.839.742-53
Diego Matheus de Mello Mendes	Biólogo, Dr.	-----	961.159.042-34
Karleno Costa Menezes	Assistente de campo	-----	810.527.402-78
Jucileide Souza de Araújo	Médica Veterinária	CRMV-AM: 00847	-----

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão, armadilha fotográfica, redes de captura.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

28 JUL 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
 Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 163/2022

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigadoras e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.